Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP – CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.011, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.008

"Legaliza a atividade de 'Carrinho ou Trailer de Lanches e Alimentos' na cidade de Barrinha".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para o exercício de atividade de "Carrinho ou Trailer de Lanches e Alimentos" fica o Poder Executivo Municipal obrigado à exigir as respectivas inscrições federais, estadual e municipal, bem como vistoria de órgãos de proteção à saúde e ao meio ambiente.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará, por DECRETO, os locais e condições que poderão ser instalados os Carrinhos ou Trailers.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, aos 10 de Dezembro de 2.008

SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal